



**Ao Juízo da 4ª. Vara Cível da Comarca de Niterói – RJ**

**Processo:** 0053705-48.2013.8.19.0002

**Ação:** Revisão Contratual

**Autor:** Enavi Priori

**Réu:** Banco do Brasil S.A.

**TATYANA TONANI DA SILVA**, Contadora, Perita nomeada por este juízo no processo supracitado, vem respeitosamente apresentar a V. Ex<sup>a</sup>., a conclusão de seu trabalho, e requerer o que segue:

- 1) Juntada do Laudo Pericial aos autos, para os devidos efeitos legais;
- 2) Recebimento de seus honorários periciais ao final pela sucumbência;
- 3) **Expedição de Ofício para o recebimento da ajuda de custo devida a este profissional, nos termos da Resolução 03/2011, do Egrégio Conselho da Magistratura, conforme Anexo-V.**

Nestes termos, Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de Fevereiro de 2021.

***Tatyana Tonani da Silva***  
Perito Judicial TJ/RJ sob nº 12058  
Contadora – CRC-115440/O-9 RJ  
CPF-056.760.777-19



**Ao Juízo da 4ª. Vara Cível da Comarca de Niterói – RJ**

**Processo:** 0053705-48.2013.8.19.0002

**Ação:** Revisão Contratual

**Autor:** Enavi Priori

**Réu:** Banco do Brasil S.A.

**LAUDO PERICIAL**

**I– CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

Iniciando o cumprimento da determinação da Perícia Contábil exarada às fls.549, de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, este perito examinou do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças dos Autos, notadamente quanto à documentação a eles acostados.

O Perito esclarece, ainda, que não possui nenhuma inclinação corporativa ou pessoal em relação à matéria envolvida no presente trabalho, nem contempla, para o futuro, nenhum interesse neste sentido.

Os honorários profissionais não estão, de qualquer forma, relacionados às conclusões exaradas no presente estudo.

Os cálculos financeiros contidos no Laudo Pericial, podem não resultar sempre em soma precisa, em razão de eventuais arredondamentos que tenham sido levados a efeito ao longo das etapas de desenvolvimento.

Objetivando proporcionar extrema clareza e objetividade, no que tange aos procedimentos realizados e aos resultados obtidos, as análises, desenvolvidas pelo perito sobre o caso em tela, foram divididas em etapas apresentadas na forma abaixo, na sequência



exata das atividades desenvolvidas, como se segue:

**a) Análise dos Autos**

Nesta fase dos trabalhos periciais, foi levantada a base documental da relação contratual pela parte Autora, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para os esclarecimentos pretendidos com o presente estudo.

**b) Relação dos Documentos Juntados aos Autos**

Os documentos utilizados pela perícia na realização deste trabalho encontram-se relacionados no **Quadro - 1**, abaixo:

**Quadro 1 - Documentos utilizados**

Documentos	
Extratos	31/64
Ficha Financeira	592/634

**c) Demonstração Resumida da Operação de Crédito em Análise**

De posse da documentação relacionada no **Quadro 1** acima, foram identificados os valores avançados entre as partes, os quais seguem destacados no **Quadro 3 a 7**, apresentado a seguir:

**Quadro 2 – Resumo dos Contratos**

Contrato	Data	Quadro	Apendice	Valor Financiado
757.716.015	04/06/2010	3	I	R\$ 16.745,98
785.247.454	18/11/2011	4	II	R\$ 9.676,55
793.081.145	16/04/2012	5	III	R\$ 68.231,08
801.056.995	21/09/2012	6	IV	R\$ 7.472,98
806.262.110	03/01/2013	7	V	R\$ 3.927,62



# Tatyana Tonani da Silva

Perito Contador CRC-115440/9-O  
CNPJ. 1416



## Quadro 3 – Contrato nº 757.716.015

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO			
Contrato:	757.716.015		
Data	04/06/2010		
Taxa de Juros (%a.m.)	3,05%		
Taxa de Juros (%a.a.)	43,10%		
Nº Prest.	60		
Dia do Débito	1		
Dias de carência	27		
Valor	16.040,00		
Vlr. Entrada	-		
<b>Vlr. Financiado</b>	<b>16.040,00</b>	16.745,98	>> Correspondente ao Valor Real Financiado
Dt. Vencto. Operação	01/07/2015	R\$ 611,58	>> Apuração do Valor da parcela com base no Valor Real Financiado.
IOF:	259,24	Prestação	R\$611,58
Juros Carência:	446,74		

## Quadro 4 – Contrato nº 785.247.454

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO			
Contrato:	785.247.454		
Data	18/11/2011		
Taxa de Juros (%a.m.)	3,95%		
Taxa de Juros (%a.a.)	59,18%		
Nº Prest.	60		
Dia do Débito	1		
Dias de carência	13		
Valor	9.264,96		
Vlr. Entrada	-		
<b>Vlr. Financiado</b>	<b>9.264,96</b>	9.676,55	>> Correspondente ao Valor Real Financiado.
Dt. Vencto. Operação	01/12/2016	R\$ 423,68	>> Apuração do Valor da parcela com base no Valor Real Financiado.
IOF:	250,50	Prestação	R\$423,68
Juros Carência:	161,09		



**Quadro 5 – Contrato n° 793.081.145**

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO			
Contrato:	793.081.145		
Data	16/04/2012		
Taxa de Juros (%a.m.)	2,34%		
Taxa de Juros (%a.a.)	31,99%		
N° Prest.	58		
Dia do Débito	1		
Dias de carência	16		
Valor	61.587,25	<b>OBSERVAÇÕES</b>	
Vlr. Entrada	-		
<b>Vlr. Financiado</b>	<b>61.587,25</b>	68.231,08	>> Correspondente ao Valor Real Financiado
Dt. Vencto. Operação	01/03/2017	R\$ 2.161,77	>> Apuração do Valor da parcela com base no Valor Real Financiado.
Tributos:	1.469,45	Prestação	R\$2.161,77
Juros Carência:	784,56		
Seguros:	4.389,82		

**Quadro 6 – Contrato n° 801.056.995**

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO			
Contrato:	801.056.995		
Data	21/09/2012		
Taxa de Juros (%a.m.)	2,88%		
Taxa de Juros (%a.a.)			
N° Prest.	24		
Dia do Débito	1		
Dias de carência	16		
Valor	7.265,10	<b>OBSERVAÇÕES</b>	
Vlr. Entrada	-		
<b>Vlr. Financiado</b>	<b>7.265,10</b>	7.472,98	>> Correspondente ao Valor Real Financiado
Dt. Vencto. Operação	05/10/2014	R\$ 435,58	>> Apuração do Valor da parcela com base no Valor Real Financiado.
IOF:	109,52	Prestação	R\$ 435,58
Juros Carência:	98,36		



**Quadro 7 – Contrato n° 806.262.110**

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	
<b>Contrato:</b>	<b>806.262.110</b>
<b>Data</b>	<b>03/01/2013</b>
<b>Taxa de Juros (%a.m.)</b>	<b>2,28%</b>
<b>Taxa de Juros (%a.a.)</b>	
Nº Prest.	48
Dia do Débito	1
Dias de carência	16
Valor	3.864,00
Vlr. Entrada	-
<b>Vlr. Financiado</b>	<b>3.864,00</b>
Dt. Vencto. Operação	01/01/2017
IOF:	63,62
Prestação	R\$ 135,35

OBSERVAÇÕES	
3.927,62	>> Correspondente ao Valor Real Financiado
R\$ 135,34	>> Apuração do Valor da parcela com base no Valor Real Financiado.



## II –OBJETIVOS:

O presente instrumento tem por **objetivo geral** analisar, por meio das melhores práticas de Finanças e tomando-se por base a documentação acostada aos autos, os aspectos econômico-financeiros pactuados e levados a efeito sobre os valores envolvidos nas operações realizadas entre as partes, seguindo as etapas abaixo:

- Análise da base documental acostada aos Autos, identificando os parâmetros técnicos de Finanças que serão utilizados no processo de avaliação pretendidos;
- Responder aos quesitos formulados pelas partes;
- Produção de itens de caráter conclusivo, relacionadas em tópico específico, consolidando os conhecimentos técnicos gerados pelos estudos desenvolvidos pelo perito, no presente trabalho intelectual.

Como **objetivo específico** o trabalho segue o definido conforme petição de fls. 397.



### III- SÍNTESE DA DEMANDA:

Trata-se de **Ação Revisional** proposta por **Evani Priori**, em face de **Banco do Brasil S.A.**, pelas razões a seguir aduzidas.

Em petição inicial da parte autora, às fls. 03/25, a autora informa que vem sofrendo diversos débitos em seu benefício, sob a alegação empréstimos CDC, inclusive, em valores superiores ao do seu benefício mensal.

Ressalta o Autor que em total desacordo com a norma legal vigente, mormente, a Constituição Federal, o banco Réu vem desde retendo a integralidade do benefício do idoso, impedindo o mesmo até de se alimentar, sofrendo em consequência, violação a todos os bens integrantes de sua personalidade, como sua intimidade, vida privada, honra e imagem, obrigando o mesmo a sofrer constrangimento ilegal, eis que, vem sendo atingido no seu sagrado direito a viver com dignidade.

Face ao exposto, a parte autora requer a aplicação de juros legais nos contratos de empréstimo comprovadamente contratados pelo autor, afastando-se a cobrança indevida de capitalização e anatocismo, devendo os valores pagos à maior serem devolvidos em dobro, na forma do Parágrafo único do Art. 42 do CDC.

A parte Ré apresentou contestação as fls. 91/109, esclarecendo que não há que se falar em redução do percentual descontado, pois o valor debitado pelo Banco do Brasil não atinge os 30% dos rendimentos do autor. Se os empréstimos contratados fora do Banco do Brasil superam os 30%, isto foi contratado pelo próprio autor, não se podendo falar em conduta ilícita.

Relata que se contratou o Autor optou pela forma e valor dos pagamentos parceladamente, via débito em conta, ainda que excedendo aos 30% (trinta por cento) de seu salário, o Banco Réu agiu em exercício regular de direito ao impor o cumprimento do contrato em seus exatos termos. Demais disso, débito em conta, de fato, não se equipara com penhora antecipada e constitui mecanismo de garantia, exatamente para garantir o acesso ao crédito e a juros mais baixos.



## Tatyana Tonani da Silva

Perito Contador CRC-115440/9-O  
CNPJ. 1416



FACE AO EXPOSTO, diante dos consistentes fundamentos (fático-jurídicos) retroapresentados, confiantemente pede-se: a) seja acolhida a preliminar argüida, extinguindo-se o feito com fulcro no artigo 267 do CPC. b) seja julgado totalmente improcedente o pedido autoral.

Em decisão de fls. 3993 dos autos, foi deferida a produção de prova pericial contábil, nomeando este profissional para a realização da perícia técnica em fls.549.

Em decisão de fls. 567 os honorários foram homologados em 3,5 S.M.



#### IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:

Do ponto de vista técnico e do que recomendam as boas práticas dos cálculos da matemática financeira, em face da matéria em objeto, abaixo explicitado, consideram-se como embasamento para realização da perícia, os seguintes tópicos e leis vigentes neste país, a seguir transcritos de forma suprimida:

##### **a) No tocante às técnicas financeiras aplicáveis na operação de crédito em questão:**

O contrato em questão foi pactuado com condições específicas para o tipo de operação de crédito firmada, onde o banco réu aplicou o **sistema de amortização Price**.

Vale ressaltar que, o sistema francês de amortização é um método usado em amortização de operação de crédito pelas instituições financeiras, a fim de apurar o valor das prestações em parcelas iguais, periódicas e sucessivas.

Nesse sistema, à medida que as prestações são pagas, o saldo devedor é amortizado, implicando em uma concomitante diminuição dos juros apurados para o período em análise, mantendo a uniformidade em relação ao valor da prestação, e, a amortização aumenta, de forma a compensar a diminuição dos juros.

O termo jurídico utilizado para a prática de cobrança de juros sobre os juros denomina-se “ANATOCISMO”. Ressalta-se que, capitalizar não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros e sim, a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta.

Neste caso, o réu capitalizou mensalmente os juros pactuados contratualmente, utilizando-se do sistema de amortização **Price**, onde aplica o regime de capitalização de juros compostos apenas para a apuração do valor da prestação mensal a ser cumpridas, não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito.

Para esclarecer, este perito informa que as fórmulas da matemática financeira utilizadas para o cálculo da taxa de juros e da prestação, são as seguintes:



**FÓRMULA CÁLCULO DA TAXA DE JUROS:**

$$(1 + i)^n - 1$$

**Onde:**

i = taxa

n = tempo

**FÓRMULA CÁLCULO DA PRESTAÇÃO MENSAL:**

$$PMT = PV \times \left[ \frac{i}{1 - (1 + i)^{-n}} \right]$$

**Neste caso temos:**

PMT = Prestação

i = Taxa

PV = Valor Presente

n = Período

**b) No tocante a Capitalização de Juros:**

Chamamos de capitalização o processo de aplicação de uma taxa de juros sobre um capital, que resulta em acumular outro determinado montante.

Quando queremos saber qual o valor de um montante, estamos querendo saber o resultado da capitalização do valor atual.

É possível destacar os seguintes regimes de capitalização:

✓ **Regime de Capitalização Simples:** os juros de cada período são sempre calculados em relação ao capital inicial;

No regime de capitalização simples, como dito anteriormente, as taxas de juro (i) – denominadas de juro simples – recaem sempre sobre o capital inicial (C0). Dessa forma, ao resgatar a aplicação corrigida por juros simples, o montante final (Cn) – ou valor futuro (VF) – será o capital inicial depositado acrescido do montante de juros ganhos nos n° de períodos em que o capital ficou aplicado;

✓ **Regime de Capitalização Composta:** os juros de cada período são calculados com base no capital inicial, acrescido dos juros relativos aos períodos anteriores.



No regime de Capitalização Composta, os juros de cada período incidem sobre o capital inicial (C0) acrescido do montante de juros dos períodos anteriores, e não somente sobre o C0 em cada período, como na capitalização simples. Dessa forma, o crescimento do valor futuro passa a ser exponencial e não mais linear, como no regime de capitalização simples.

Este Perito esclarece que, **capitalizar** não é sinônimo de cobrança de juros sobre os **juros**, tecnicamente é a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta.

**c) No tocante as demais legislações pertinentes à matéria:**

**LEI Nº 4.595 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964:**

.....  
*Dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.*

**CAPÍTULO I**

**Do Sistema Financeiro Nacional**

*Art. 1º - O Sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, será constituído:*

*I - do Conselho Monetário Nacional;*

*II - do Banco Central do Brasil;*

*III - do Banco do Brasil S.A.;*

*IV - do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; V - das demais instituições financeiras públicas e privadas.*

.....  
*Art. 4º - Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República :*

.....  
*VI - disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras;*

.....  
*IX - limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central do Brasil, assegurando taxas favorecidas aos financiamentos que se destinem a promover: - recuperação e fertilização do solo; - reflorestamento; - combate a epizootias e pragas, nas atividades rurais; - eletrificação rural; - mecanização; - irrigação; - investimentos indispensáveis às atividades agropecuárias;*



**Da Caracterização e Subordinação**

*Art. 17 - Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros. Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei e da legislação em vigor, equiparam-se às instituições financeiras as pessoas físicas que exerçam qualquer das atividades referidas neste artigo, de forma permanente ou eventual.*

**RESOLUÇÃO Nº 1.064 O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 04.12.85, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos VI, VII, VIII e IX, da referida Lei, e no art. 29 da Lei nº 4.728, de 14.07.65.**

**RESOLVEU:**

*I - Ressalvado o disposto no item III, as operações ativas dos bancos comerciais, de investimento e de desenvolvimento serão realizadas a taxas de juros livremente pactuáveis.*

*II - As operações ativas sujeitas à correção monetária deverão ter tal ajuste pré ou pós-fixado, nesse último caso tendo como limite máximo a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) havida no período.*

*III - As operações ativas incentivadas continuam regendo-se pela regulamentação específica, permanecendo vedadas quaisquer práticas que impliquem ultrapassagem dos respectivos limites máximos de remuneração, as quais poderão ser consideradas faltas graves pelo Banco Central para os efeitos do art. 44 da Lei nº 4.595, de 31.12.64.*

*IV - O Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução. V - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o item I da Resolução nº 912, de 05.04.84, a Resolução nº 844, de 13.07.83, bem como as Circulares nºs 615, de 25.03.81, e 888, de 19.09.84. Brasília-DF, 5 de dezembro de 1985.*

Para este caso também, temos a Medida Provisória nº. 2.170-36, de 23 de agosto de 2003, em seu art. 5º., prevê que: “*Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano.*”



## V - METODOLOGIA APLICADA

A metodologia aplicada por este profissional são as constantes na **NBC TP-01 - Normas Técnicas da Perícia Contábil NBCPP-01 Normas Profissionais do Perito Contábil**, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do **CFC - Conselho Federal de Contabilidade**, asaber:

- Análise dos autos;
- Exame dos documentos juntados aos autos;
- Elaboração de planilhas de cálculos (**Apêndice – I a V**);
- Resposta aos quesitos formulados pelas partes;
- Elaboração e conclusão do Laudo Pericial.

## VI- DILIGÊNCIAS REALIZADAS:

Após exame minucioso dos autos, este perito constatou que as partes juntaram aos autos, todos os documentos necessários à elaboração e conclusão do laudo pericial, não sendo necessária à realização de diligência junto às partes, para a solicitação de documentos complementares.



## VII- DESENVOLVIMENTO

De posse das informações declaradas pelas partes litigantes e cópia dos documentos juntados aos autos, especificados no item I, alínea “b” **Verificação dos Documentos Acostados aos Autos**, do laudo pericial, este perito elaborou planilha de cálculo (**Apêndice – I e V**), considerando as condições pactuadas contratualmente entre as partes para apuração da dívida e seu respectivo resultado.

### No tocante do Contrato nº n 757.716.015

A planilha de cálculo (**Apêndice I**) foi elaborada com base nas condições contratuais informadas no **Quadro 3** do contrato nº 757.716.015, com a aplicação da metodologia de cálculo aplicada pela pericia, a pericia constatou que o banco praticou a taxa pactuada, confirmando a prestação de R\$ 611,58.

O Autor quitou o referido contrato em 09/11/2010, a pericia aplicou a taxa de desconto, e mesmo assim apurou O SALDO DEVEDOR de R\$ 5.916,02.

### No tocante do Contrato nº 785.247.454

A planilha de cálculo (**Apêndice II**) foi elaborada com base nas condições contratuais informadas no **Quadro 4** do contrato nº 785.247.454, com a aplicação da metodologia de cálculo aplicada pela pericia, a pericia constatou que o banco praticou a taxa pactuada, confirmando a prestação de R\$ 423,68

O Autor pagou até a parecla nº 4, diante disso a pericia procedeu com a aplicação de juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%, onde apurou O SALDO DEVEDOR de R\$42.955,82.

### No tocante do Contrato nº 793.081.145

A planilha de cálculo (**Apêndice III**) foi elaborada com base nas condições contratuais informadas no **Quadro 5** do contrato nº 793.081,145, com a aplicação da metodologia de cálculo aplicada pela pericia, a pericia constatou que o banco praticou a taxa pactuada,



confirmando a prestação de R\$ 2.161,77.

O Autor pagou até a parecla nº 19, diante disso a pericia procedeu com a aplicação de juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%, onde apurou O SALDO DEVEDOR de R\$149.429,46.

### **No tocante do Contrato nº 801056995**

A planilha de cálculo (**Apêndice IV**) foi elaborada com base nas condições contratuais informadas no **Quadro 6** do contrato nº 801.056.995, com a aplicação da metodologia de cálculo aplicada pela pericia, a pericia constatou que o banco praticou a taxa pactuada, confirmando a prestação de R\$ 435,58

O Autor pagou até a parecla nº 09, diante disso a pericia procedeu com a aplicação de juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%, onde apurou O SALDO DEVEDOR de R\$12.145,06.

### **No tocante do Contrato nº 806.262.110**

A planilha de cálculo (**Apêndice VI**) foi elaborada com base nas condições contratuais informadas no **Quadro 7** do contrato nº 806.262.110, com a aplicação da metodologia de cálculo aplicada pela pericia, a pericia constatou que o banco praticou a taxa pactuada, confirmando a prestação de R\$ 135,34.

O Autor pagou até a parecla nº 8, diante disso a pericia procedeu com a aplicação de juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%, onde apurou O SALDO DEVEDOR de R\$9.283,49.

Apos a elaboração das planilhas de cálculos demonstradas nos Apêndices I a V, a pericia elaborou o **Quadro 8** resumo a seguir, onde apresenta o saldo devedor de R\$ 219.729,85.



**Tatyana Tonani da Silva**

Perito Contador CRC-115440/9-O  
CNPJ. 1416

**Quadro 8** – *Apuração do Saldo Devedor.*

<b>Contrato</b>	<b>Data</b>	<b>Quadro</b>	<b>Apendice</b>	<b>Valor Financiado</b>	<b>Saldo Devedor</b>
757.716.015	04/06/2010	3	I	R\$ 16.745,98	R\$ 5.916,02
785.247.454	18/11/2011	4	II	R\$ 9.676,55	R\$ 42.955,82
793.081.145	16/04/2012	5	III	R\$ 68.231,08	R\$ 149.429,46
801.056.995	21/09/2012	6	IV	R\$ 7.472,98	R\$ 12.145,06
806.262.110	03/01/2013	7	V	R\$ 3.927,62	R\$ 9.283,49
<b>TOTAL APURADO</b>					<b>R\$ 219.729,85</b>



## VIII- QUESITOS APRESENTADOS:

### 1) QUESITOS DO JUÍZO:

O Juízo não apresentou quesitos a serem respondidos por este perito.

### 2) PELA PARTE RÉ: ( fls. 408)

*1. Esclareça o Sr. Perito quais os contratos firmados entre as partes é objeto desta lide e suas características?*

**Resposta:** A pericia reporta-se aos **Quadro 3 a 7** onde apresenta os refeidos contratos objeto da lide.

*2. Esclareça o Ilustre Perito se a Autora beneficiou-se dos numerários colocados à sua disposição conforme contrato acima citado? Justificar com datas e valores?*

**Resposta:** A pericia reporta-se aos **Quadro 3 a 7** onde apresenta os refeidos contratos objeto da lide.

*3. A autora pagou todos os valores devidos nos contratos em discussão?*

**Resposta:** Negativo é a resposta.

*4. Solicita-se ao Sr. Perito esclarecer se o Banco em algum momento cobrou valores fora das normas do contrato desta lide? Justificar.*

**Resposta:** Negativo é a resposta, entretanto estando o Autor inadimplente, a pericia procedeu a apuração do Saldo Devedro demonstrado no **Quadro 8**.

*5. Solicita-se ao Sr. Perito esclarecer o que rege os referidos contratos para os casos de inadimplência.*

**Resposta:** A pericia deixa de responder a este quesito tendo em vista que nas fichas financeiras não constam as clausulas para inadimplencia, diante disso, a pericia procedeu com a apuração de multa de 2,00% e juros moratórios de 1,00% ao mês desde o vencimento até o



referido pagamento e/ou data do cálculo.

**6. Calcule o Senhor Perito Judicial os valores totais devidos, conforme critérios contratuais, para a data da prova pericial, aplicando os encargos de inadimplência utilizados pela instituição financeira?**

**Resposta:** A pericia reporta-se as planilhas de cálculo demonstradas nos Apendices I a V com a demonstração do **Quadro 8** resumo da apuração.

**7. Os elementos do processo são suficientes para a realização da perícia demandada? Caso contrário, pede-se que o Sr. Perito, utilizando-se das prerrogativas do artigo 429 do Código de Processo Civil, diligencie para obtenção dos documentos necessários à perfeita análise e conclusão do laudo pericial?**

**Resposta:** Positivo é a resposta.

**8. Quais outros esclarecimentos que o Sr. Perito pode fornecer para o deslinde do feito?**

**Resposta:** As informações pertinentes à matéria ora discutida, que entende relevante para a solução da lide constam nos itens CONSIDERAÇÕES FINAIS e CONCLUSÃO, do Laudo Pericial.

### **3) PELA PARTE AUTORA: (fl.411)**

**01) Queira o Sr. Perito informar se há nos autos contrato(s) de empréstimo(s) ou financiamento(s) assinado(s) pelo autor desde o ano 2009?**

**Resposta:** A pericia reporta-se aos **Quadro 3 a 7** onde apresenta os referidos contratos objeto da lide.

**02) Se positiva a resposta do quesito 01, queira o Sr. Perito esclarecer o tipo de crédito (empréstimo ou financiamento que teria sido fornecido), a quantidade de contratos, e se o réu cumpriu os requisitos obrigatórios (de acordo com o Art. 52 e incisos do CDC) de**



*informar prévia e adequadamente o consumidor o valor inicial da(s) suposta(s) concessão(ões) de crédito(s); montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros; acréscimos legalmente previstos; número e periodicidade das prestações; soma total a pagar, com e sem financiamento, bem como se há prova nos autos que o réu tenha informado ao consumidor sobre multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação e, se foi assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do suposto débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos?*

**Resposta:** A pericia reporta-se aos **Quadro 3 a 7** onde apresenta os referidos contratos objeto da lide e nas planilhas de cálculo demonstradas nos Apendices I a V, onde evoluiu as fichas financeiras dos referidos contratos.

*03) Considerando os extratos bancários da conta do autor/idoso objeto da lide de fls. 31/64; 73; 172; 204; 222; 238 e mais os extratos da referida conta que o Ilustre Perito possa analisar, queira informar todos os valores atualizados descontados na conta pelo Banco réu desde Fevereiro/2009 (fls. 31), bem como se o benefício de aposentadoria do idoso era creditado na dita conta, e apropriado integralmente pelo banco réu através dos descontos de supostos empréstimos e outros “produtos/serviços do banco” lançados mensalmente na conta após o crédito do benefício?*

**Resposta:** Foge ao objetivo da pericia.

*04) Queira o Sr. Perito informar se em razão dos vários descontos promovidos mensalmente pelo Banco réu na conta a título de cobranças/débitos de parcelas de supostos empréstimos; taxas; juros; encargos; tarifas etc., “engolindo” o BENEFÍCIO mensal do idoso creditado pela Previdência na dita conta, o saldo ficava permanentemente devedor e crescendo negativamente?*

**Resposta:** Positivo é a resposta, cabendo esclarecer que o objetivo do referido estudo tratase dos contrados pactuados demonstrados nos Quadro 3 a 7.

*05) Queira o Sr. Perito informar o valor total atualizado que o Banco réu reteve da conta do idoso desde Fevereiro/2009, e a que se referiu (nomenclatura do suposto produto/serviço)*



*cada apropriação de valor mensal?*

**Resposta:** Positivo é a resposta, cabendo esclarecer que o objetivo do referido estudo tratase dos contratos pactuados demonstrados nos Quadro 3 a 7, onde foi apurado o saldo devedor do Autor no montante de R\$ 219.729,85.

*06) Queira o Sr. Perito informar se o idoso contratou algum produto ou serviço do Banco réu desde o ano de 2009 para desconto em sua conta/benefício de aposentadoria, e se houve quitação do suposto contrato (se houve contratação), bem como se o idoso é credor ou devedor?*

**Resposta:** Positivo é a resposta, conforme demonstrado nos Quadro 3 a 7, com a apuração do SALDO DEVEDOR nas planilhas de cálculo demonstradas nos Apendices I a V.

*07) Queira o ilustre Perito informar se, sendo o idoso devedor, qual o valor da suposta dívida, fazendo-se uma evolução desde o ano de 2009, considerando todos os valores já apropriados pelo Banco e a aplicação das normas legais incidentes sobre empréstimos para desconto em benefício de aposentadoria (caso seja comprovado que o idoso contratou)?*

**Resposta:** Reporta-se ao quesito anterior.

*08) Queira o Sr. Perito informar se, sendo o idoso CREDOR, qual o valor do crédito, fazendo-se uma evolução desde o ano de 2009, considerando todos os valores já apropriados indevidamente pelo réu, corrigindo-se pelos índices do TJRJ?*

**Resposta:** Reporta-se ao quesito 5.

*09) Queira o Sr. Perito informar, caso reste comprovado que o idoso contratou negócio jurídico com o Banco réu, se houve ou há cobranças ilícitas em razão da aplicação de juros compostos (juros sobre juros); encargos, tarifas ou taxas de qualquer natureza excessivas ou não previstas em lei onerando a suposta dívida que teria sido contratada, cujos excessos devem ser expurgados?*

**Resposta:** Positivo é a resposta, cabendo esclarecer que o objetivo do referido estudo tratase



---

dos contrados pactuados demonstrados nos Quadro 3 a 7.

*10) Queira o ilustre Perito prestar outros esclarecimentos que entender devidos para o deslinde da questão.*

**Resposta:** As informações pertinentes à matéria hora discutida, que entende relevante para a solução da lide constam nos itens CONSIDERAÇÕES FINAIS e CONCLUSÃO, do Laudo Pericial.



## X - CONCLUSÃO:

Após minucioso estudo da matéria em questão e aplicação de metodologia contábil aplicada por este profissional constam na **NBC TP-01** – Normas Técnicas da Perícia Contábil e **NBC PP-01** Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do Conselho Federal de Contabilidade, este perito concluiu seu trabalho de acordo com o objetivo desta perícia, a saber:

- A Perícia procedeu com a apuração e evolução dos contratos relacionado nos Quadros 3 a 7, onde constatou que o Banco Réu praticou a taxa efetivamente pactuada, entretanto, estando o Autor inadimplente, a perícia procedeu com a apuração do Saldo Devedor, aplicando juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2%, onde a perícia apurou um **SALDO DEVEDOR** no montante de:

**R\$ 219.729,85**

*(Duzentos e dezenove mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos).*



**XI - ENCERRAMENTO:**

Assim, é dado por encerrado o Laudo Pericial, com 24 (vinte e quatro) laudas e 05 (cinco) apêndices. Colocando-se a inteira disposição de V. Ex<sup>a</sup>. e demais interessados para quaisquer esclarecimentos para o deslinde da questão.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de Fevereiro de 2021.

***Tatyana Tonani da Silva***  
Perito Judicial TJ/RJ sob nº 12058  
Contadora - CRC-115440/O-9 RJ  
CPF-056.760.777-19